



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de abril de 2026

I

Série

Número 59

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 182/2026

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, denominado por Lote n.º 3 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, localizado no sítio do Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e município da Ribeira da Brava, com a área de 981 m², confrontante, do Norte com o Lote 2, do Sul com o Lote 4, do Leste com a Madeira Parques Empresariais, S.A. e do Oeste com o Arruamento A, com o valor patrimonial de 41.202,65 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 183/2026

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 232 da planta parcelar da obra de “Via Rápida Machico - Caniçal - Restabelecimento 3 - Alterações F e D”, pelo valor global de 3.900,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 184/2026

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, localizado à Travessa de São Filipe ou Americana, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, com a área total, no solo, de quinze metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo sessenta e seis secção “X” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, com o número três dois dois três barra dois zero zero oito zero quatro zero três, bem como, autoriza a celebração, com o Senhor José Manuel de Abreu Macedo, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 1.450,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 185/2026

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação de serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, relativo à fração autónoma identificada pela letra “E”, integrada no prédio urbano, constituído em propriedade horizontal, localizado à Rua João de Deus, n.º 12 - E, 12 - F, 12 - G e Travessa do Rego, n.ºs 14, 16 e 18, da freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2026

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação de serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, relativo às frações autónomas designadas pelas letras K e L, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua João de Deus, n.º 12 - E, ambas no 2.º piso, freguesia da Sé, município do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 182/2026****Sumário:**

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, denominado por Lote n.º 3 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, localizado no sítio do Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e município da Ribeira da Brava, com a área de 981 m², confrontante, do Norte com o Lote 2, do Sul com o Lote 4, do Leste com a Madeira Parques Empresariais, S.A. e do Oeste com o Arruamento A, com o valor patrimonial de 41.202,65 €.

Texto:**Resolução n.º 182/2026**

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de abril de 2026, resolve:

Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, denominado por Lote n.º 3 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, localizado no sítio do Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e concelho da Ribeira da Brava, com a área de 981 m², confrontante, do Norte com o Lote 2, do Sul com o Lote 4, do Leste com a Madeira Parques Empresariais, S.A. e do Oeste com o Arruamento A, com o valor patrimonial de 41.202,65 €, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5304 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o número 7575/20090116 da freguesia da Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 183/2026**Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 232 da planta parcelar da obra de “Via Rápida Machico - Caniçal - Restabelecimento 3 - Alterações F e D”, pelo valor global de 3.900,00 €.

Texto:**Resolução n.º 183/2026**

Considerando a execução da obra de “Via Rápida Machico-Caniçal - Restabelecimento 3 - Alterações F e D”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de abril de 2026, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.900,00 € (três mil e novecentos euros), a parcela de terreno n.º 232 da planta parcelar da obra, sendo bem próprio de Lília Maria da Costa Vieira casada com José Carlos Franco Vieira, na proporção de 1/2 por doação e bem comum de Lília Maria da Costa Vieira e marido José Carlos Franco Vieira, na proporção de 1/2 por compra.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 184/2026

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, localizado à Travessa de São Filipe ou Americana, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, com a área total, no solo, de quinze metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo sessenta e seis secção "X" e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, com o número três dois dois três barra dois zero zero oito zero quatro zero três, bem como, autoriza a celebração, com o Senhor José Manuel de Abreu Macedo, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 1.450,00 €.

Texto:

Resolução n.º 184/2026

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado à Travessa de São Filipe ou Americana, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, com a área total, no solo, de quinze metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo sessenta e seis da secção "X" e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, com o número três dois dois três barra dois zero zero oito zero quatro zero três;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a alienação de imóveis assume carácter primordial no apuramento e valorização da receita pública, que garanta a sustentabilidade das finanças públicas, como um fator estruturante;

Considerando que o Senhor José Manuel de Abreu Macedo expôs a sua pretensão em proceder à aquisição do imóvel em apreço;

Considerando que o valor da alienação é de 1.450,00 € (mil e quatrocentos e cinquenta euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado por Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a sua alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de abril de 2026, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, localizado à Travessa de São Filipe ou Americana, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, com a área total, no solo, de quinze metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo sessenta e seis secção "X" e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, com o número três dois dois três barra dois zero zero oito zero quatro zero três.
2. Autorizar a celebração, com o Senhor José Manuel de Abreu Macedo, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 1.450,00 € (mil e quatrocentos e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 185/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação de serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, relativo à fração autónoma identificada pela letra "E", integrada no prédio urbano, constituído em propriedade horizontal, localizado à Rua João de Deus, n.º 12 - E, 12 - F, 12 - G e Travessa do Rego, n.ºs 14, 16 e 18, da freguesia da Sé, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 185/2026

Considerando que para a instalação dos seus serviços, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM celebrou, em 04 de dezembro de 2019, um contrato de arrendamento relativo à fração autónoma designada pela letra E, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua João de Deus, n.º 12-E, 12-F, 12-G e Travessa do Rego, n.º 14, 16 e 18, freguesia da Sé, concelho do Funchal;

Considerando que foi determinado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1218/2024, de 12 de dezembro: “que a Quinta Vila Passos seja reafecta à instalação da sede do IFCN, IP RAM, até ser concluído o projeto de reabilitação do Jardim Botânico e da área periférica com vista a concentrar os serviços deste Instituto Público, de acordo com os trâmites legais necessários para o efeito”;

Considerando que com a transição dos serviços do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM para a Quinta Vila Passos a fração autónoma supra identificada ficou desocupada;

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas manifestou interesse no arrendamento daquela fração autónoma com vista à instalação dos seus serviços;

Considerando as especificidades da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto da fração autónoma a arrendar já se encontrar previamente determinada, encontram-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado;

Considerando que a Região não possui, no imediato, imóvel situado no concelho do Funchal que reúna as condições necessárias para os fins pretendidos;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto: “A Região Autónoma da Madeira pode tomar de arrendamento bens imóveis, mediante autorização do Conselho de Governo”;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de abril de 2026, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação de serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, relativo à fração autónoma identificada pela letra “E”, integrada no prédio urbano, constituído em propriedade horizontal, localizado à Rua João de Deus, n.º 12 - E, 12 - F, 12 - G e Travessa do Rego, n.ºs 14, 16 e 18, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 1651.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 730/20060717-E-Sé, com a Autorização de Utilização n.º 82, de 28 de março de 2006, emitida pela Câmara Municipal do Funchal e o Certificado Energético n.º SCE340103920, válido até 09/07/2034.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência;
3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa relativa ao ano económico de 2026 foi inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, cabimento n.º CY42606531 e compromisso n.º CY52606734.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 186/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação de serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, relativo às frações autónomas designadas pelas letras K e L, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua João de Deus, n.º 12- E, ambas no 2.º piso, freguesia da Sé, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 186/2026

Considerando que para a instalação dos seus serviços, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM celebrou, em 08 de março de 2021, um contrato de arrendamento, relativo às frações autónomas designadas pelas letras K e L, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua João de Deus, n.º 12- E, ambas no 2.º piso, freguesia da Sé, concelho do Funchal;

Considerando que foi determinado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1218/2024, de 12 de dezembro: “que a Quinta Vila Passos seja reafecta à instalação da sede do IFCN, IP RAM, até ser concluído o projeto de reabilitação do Jardim Botânico e da área periférica com vista a concentrar os serviços deste Instituto Público, de acordo com os trâmites legais necessários para o efeito”;

Considerando que com a transição dos serviços do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM para a Quinta Vila Passos as frações autónomas supra identificadas ficaram desocupadas;

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas manifestou interesse no arrendamento daquelas frações autónomas com vista à instalação dos seus serviços;

Considerando as especificidades da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto das frações autónomas a arrendar já se encontrarem previamente determinadas, encontram-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado;

Considerando que a Região não possui, no imediato, imóvel situado no concelho do Funchal que reúna as condições necessárias para os fins pretendidos;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto: “A Região Autónoma da Madeira pode tomar de arrendamento bens imóveis, mediante autorização do Conselho de Governo”;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de abril de 2026, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação de serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, relativo às frações autónomas designadas pelas letras K e L, do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, localizado na Rua João de Deus, n.º 12 - E, ambas no 2.º piso, freguesia da Sé, concelho do Funchal inscritas na matriz predial respetiva sob o artigo 1651, descritas na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os n.ºs 730/20060717 - K e 730/20060717 - L.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência.
3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa relativa ao ano económico de 2026 foi inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, cabimento n.º CY42606538 e compromisso n.º CY52606735.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)